

NÚMERO DO PROCESSO: 2704/026/00

MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL - REEXAME

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
(05.07.2002/13.05.2004) \$\$

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA - PLENO

PARECER: TC 2704/026/00 \$\$
\$\$
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL \$\$
CONTAS DO EXERCICIO DE 2000 \$\$
PREFEITA: SRA. MARIA ANGELA SANCHES (PERIODO
DE 01.01 A 31.12.00) \$\$

APLICAC	NO ENSINO.....	: 36,32%	\$\$
ENSINO	FUNDAMENTAL.....	: 73,51%	\$\$
DESPESAS	COM PESSOAL.....	: 51,78%	\$\$
DESPESAS	COM O SETOR DE SAUDE.....	: 19,21%	\$\$
REMUNERA	DOS AGENTES POLITICOS..	: A MENOR	\$

\$

EXECU ORAMENTARIA: SUPERAVIT DE 7,38% \$\$
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA GOMES \$

\$

PARECER DESFAVORAVEL \$\$
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO
PROCESSO TC 2704/026/00,
EM QUE A PREFEITURA DE SANTA ISABEL PRESTA
CONTAS DE SUA
ADMINISTRACAO FINANCEIRA E ORAMENTARIA,
RELATIVA AO EXERCICIO DE
2000 \$\$
A E. PRIMEIRA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE S@O PAULO,
EM SESSAO DE 18 DE JUNHO DE 2002, PELO VOTO
DOS CONSELHEIROS
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE E
RELATOR, E ROBSON
MARINHO, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES
NOTAS TAQUIGRAFICAS,
TENDO EM VISTA A INFRINGENCIA AO ART. 42 DA
LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL, DECIDIU EMITIR PARECER DESFAVORAVEL A
APROVACAO DAS CONTAS
DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EXCESSO FEITA AOS ATOS
PENDENTES DE
APRECIACAO POR ESTA CORTE, COM RECOMENDAC#ES E
DETERMINACAO DE
OFICIAMENTO AO MINIST#RIO PUBLICO, CONSIGNADOS
A MARGEM DESTA
DECISAO. IMPEDIDO O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO S
#RGIO CIQUERA ROSSI.
FICA, DESDE JA, AUTORIZADA AOS INTERESSADOS
VISTA E EXTRAACAO DE
COPIA DOS AUTOS, EM CARTORIO. \$\$
PUBLIQUE-SE \$\$
S@O PAULO, EM 02 DE JULHO DE 2002 \$\$
EDGARD CAMARGO RODRIGUES - PRESIDENTE EM
EXERCICIO \$\$

WALLACE DE OLIVEIRA GUUIRELLI - REDATOR \$\$
PUBLICADO NO DOE DE 05.07.2002 \$\$

REEXAME: TC 002704/026/00 - PEDIDO DE REEXAME \$\$
EX-PREFEITA DO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA ANGELA SANCHES,
MUNICIPIO DE SANTA ISABEL, EM FACE DA DECIS`O
DA E. PRIMEIRA CAMARA QUE, EM SESS`O DE 18.06.02, DECIDIU EMITIR
PARECER DESFAVORAVEL A APROVA|`O DAS CONTAS DA MUNICIPALIDADE,
REFERENTES AO EXERCICIO DE
2000. \$\$
42, DA LEI FUNDAMENTO DA DECIS`O: DESCUMPRIMENTO DO ART.
FALHAS ANOTADAS NA COMPLEMENTAR NUMERO 101/00 E, AS DIVERSAS
DE EMPENHOS, INSTRU|`O DOS AUTOS, DESTACANDO-SE A ANULA|`O
E DTA. RENATA TAVARES INCLUSIVE OS LIQUIDADOS. \$\$
ADVOGADOS: DR. ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA GOMES
GOFFI \$\$
\$\$\$
DESFAVORAVEL AS CONTAS EMENTA: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DE PARECER
LIQUIDADOS: DOCUMENTOS DE EXECUTIVO MUNICIPAL. ANULA|`O DE EMPENHOS
EFETIVAMENTE, QUE OS E COMPROVANTES JUNTADOS, DEMONSTRAM,
NA EXECU|`O DE CANCELAMENTOS FORA, EFETUADOS POR DIFICULDADES
DECIDAMENTE EVIDENCIADO VARIOS CONTRATOS. ART. 42 DA L.R.F.: RESTOU
ARTIGO DA L.C.101/00, QUE N`O HOUVE E DESCUMPRIMENTO DO CITADO
TRIBUNAL PLENO. PEDIDO CONSOANTE REITERADAS DECIS{ES DESTE E.
CONHECIDO. PROVIDO. V.V. \$\$
\$\$\$
DE S`O PAULO, E VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS. \$\$
CONSELHEIROS EDUARDO O E. PLENARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CITADINI, EDGARC SESS`O DE 14 DE ABRIL DE 2004, PELO VOTO DOS
CLAUDIO FERRAZ DE BITTENCOURT CARVALHO, RELATOR, ANTONIO ROQUE
DAS CORRESPONDENTES CAMARGO RODRIGUES, FULVIO JULI`O BIAZZI,
PEDIDO DE REEXAME E, ALVARENGA E ROBSON MARINHO, NA CONFORMIDADE
EXPOSTAS NO VOTO DO NOTAS TAQUIGRAFICAS, RESOLVEU CONHECER DO
PARA O FIM DE, QUANTO AO MERITO, TENDO EM VISTA AS RAZ{ES
SER EMITIDO, AGORA EM RELATOR JUNTADA AOS AUTOS, DEU-LHE PROVIMENTO
EXAMINADAS, EXCE|`O REFORMANDO-SE O R. PARECER GUERREADO, OUTRO
SENTIDO FAVORAVEL A APROVA|`O DAS CONTAS AQUI

ESTA CORTE,
COPIA DE PEÇAS DO
CONFIRMADAS, TODAVIA, AS
ORIGINARIA. \$\$

FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIAÇÃO POR
CANCELANDO-SE A DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE
PROCESSO AO MINISTERIO PUBLICO, FICANDO
RECOMENDAÇÕES CONSIGNADAS A MARGEM DA DECISÃO
PUBLIQUE-SE. \$\$
SÃO PAULO, EM 10 DE MAIO DE 2004. \$\$
RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE \$\$
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - RELATOR \$\$
PUBLICADO NO DOE DE 13.05.2004. \$\$
TRANSITADO EM JULGADO EM 18.06.04 \$\$